COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026
Processo Administrativo (GDOC) nº 3549/2026-SESMA

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

LICITAÇÃO COM ITENS DE EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 114.625/2026-PMB, de 24 de agosto de 2026, publicado no DOM nº 15.494, de 24 de agosto de 2026, torna público que, de ordem do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo Sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando a aquisição do objeto abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Instruções Normativas nº 03/2018-SEGES/MP e nº 73/2022-SEGES/ME e suas alterações, Leis Municipais nº 9.209-A/2016, nº 10.143/2025 e nº 10.366/2026, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 107.812/2023, nº 107.923/2023, nº 109.040/2023 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe a Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras do Governo Federal, que atuará como provedor do sistema eletrônico e terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 926294

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 18/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **Registro de Preços**, tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS III"**, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os itens a serem licitados estão contidos no **Anexo II** deste Edital, e quando entregues deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus Anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de uso.

1.3. Havendo discordância entre as especificações do objeto licitado descritas no sistema **www.gov.br/compras/pt-br** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão às constantes neste **último**.

1.4. O **critério de julgamento** será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e seus Anexos.

2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO - SIGILOSO

2.1. A Administração **optou** por preservar o ***sigilo*** da informação referente ao valor estimado do objeto licitado, sendo que o ***sigilo*** não prevalecerá para os órgãos de **controle interno e externo**, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração da(s) proposta(s), e de acordo com o previsto no **item 5.3 do Termo de Referência – Anexo I**, visando conferir maior competitividade e vantajosidade ao procedimento, com a busca da melhor proposta, evitando o uso da estimativa aferida pela administração como **âncora** de preços pelos interessados. Assim, deverá ser ***suprimida a informação referente ao valor de cada item***, objetos licitados, e será ***tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances***.

2.2. A estimativa preliminar do valor da pretensa contratação, acompanhada do respectivo preço unitário **referencial** e com a indicação dos elementos que lhe dão suporte, constadas e classificadas no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, em decorrência da ***opção administrativa pelo orçamento estimado sigiloso***, conforme as disposições do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O licitante deverá comunicar imediatamente a entidade promotora da licitação e provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o **sigilo** ou a **segurança**, para ***imediato bloqueio de acesso***.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

3.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, pelo interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**, conforme disposto no art. 9º da IN nº 10/2020-SEDGG/ME;

3.1.4. Para os itens com **COTAS RESERVADAS**, as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e as condições deste Edital e seus Anexos;

3.2.2. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.3. Sociedade Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.5. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do art.156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.7. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976;

3.2.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.9. Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A de 11 de maio de 2016, c/c art. 14, VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.2.10. Empresas e os seus sócios ou proprietários **condenados em processos criminais transitados em julgado** por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos **(Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2018)**.

3.3. As **Sociedades Cooperativas** poderão participar desta licitação desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's ou Microempreendedor Individual – MEI**, nos limites previstos na LC nº 123/06.

3.6. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site ***Comprasnet*: www.gov.br/compras/pt-br**. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão demandante, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.6. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP' e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

4.6.1. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 24** deste Edital.

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legitima para **impugnar** este Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.

5.2. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimento** deverão ser realizados por forma eletrônica, **PREFERENCIALMENTE** em formato **DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **licitacao3.sesma@gmail.com**

5.3. Tanto as **respostas** como os **pedidos de esclarecimentos** e/ou **impugnações** serão divulgados em campo próprio no portal **www.gov.br/compras/pt-br**, e sítio eletrônico oficial do órgão demandante no portal da PMB **www.belem.pa.gov.br**, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, para ciência de todos os interessados.

5.4. As **impugnações** e **pedidos de esclarecimentos** não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à **impugnação** é ***medida excepcional*** e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório.

5.5. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, ***exceto quando***, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br** até a data e horário agendado para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Como requisito para a ***participação*** no Pregão a licitante deverá manifestar, ***em campo próprio do sistema eletrônico***, relativo às declarações abaixo, o pleno conhecimento e atendimento das ***exigências de habilitação e legislação trabalhista***, e ainda as previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

6.4.1. Condições de Participação:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

6.4.2. Declarações para fins de Habilitação:

a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

c) Cumpro as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.4.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o **tratamento desumano ou degradante**.

b) Cumpro a **reserva de cargos prevista em lei para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis, e de acordo com Acórdão nº 1.802/2026-Plenário/TCU.

6.4.4. A verificação das certidões previstas na alínea "c" do subitem 6.4.2 e alínea "b" do subitem 6.4.3 *(ambas, quando couber)*, será através do site **https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/**

6.4.5. Declaração de que desenvolve Programa de Integridade, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.304/2024.

6.4.5.1. A **declaração subitem acima**, somente deverá ser **apresentada** pela licitante que já possui um **Programa de Integridade efetivamente implementado em sua empresa**, conforme exigido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, estará declarando formalmente que já

possui mecanismos e práticas efetivos de integridade em funcionamento, e **caso não seja comprovado**, poderá ser **desclassificada** e/ou ser **responsabilizada por falsa declaração**.

6.4.6. Declaração de que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda que não tenham celebrado Contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento** como **Empresa de Pequeno Porte**, em **observância do limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** na licitação, de acordo com o previsto nos §§1º ao 3º, art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º da LC nº 123/2006.

6.4.7. O licitante organizado em **Cooperativa** deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Por ocasião do cadastramento da proposta, a licitante enquadrada como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI e Cooperativa** deverá ***declarar***, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

6.6. O prazo para apresentação de Propostas e Lances, contados a partir da data de divulgação do Edital de licitação, é de **08 (oito) dias úteis**, quando adotado o critério de julgamento de menor preço (artigo 55, I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.7. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser ***preenchida***:

6.7.1. O(s) valor(es) **UNITÁRIO(S)** do(s) **ITEM(NS)**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando a(s) **quantidade(s)** constante(s) no **Anexo II** do presente Edital e sistema Comprasnet, informando: Marca e Fabricante ofertado;

6.7.2. Todos os preços deverão ser expressos em **Real (R$)**, com **02 (duas) casas decimais**.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

6.9. Qualquer elemento que possa ***identificar*** a licitante importará a **desclassificação da proposta**.

6.10. Os quantitativos indicados no **Anexo II** é meramente estimativo, não acarretando à **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

6.11. O valor ofertado com proposta cadastrada para cada item objeto licitado, após o encerramento da etapa de envio de lances, quando tornado público, para aceitação, não poderá ser superior ao valor informado no ***sistema Comprasnet***.

6.12. O valor ofertado **será de exclusiva responsabilidade da licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. A **omissão de qualquer despesa** necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da fase de disputa/lances e/ou dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (ABERTURA DAS PROPOSTAS)

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3. O licitante deverá manter a **impessoalidade**, não se **identificando**, ***quando do cadastramento (preenchimento) de proposta no sistema Comprasnet***, sob pena de ser excluído do certame pelo Pregoeiro.

7.4. A comunicação entre o Pregoeiro e a(s) licitante(s) ocorrerá mediante troca de mensagens através do canal de comunicação (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.5.1. A desclassificação de proposta será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.5.2. A **NÃO** desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 21, §3º IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa de lances, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, nos termos do art. 21, §4º IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R$ 0,01 (um centavo)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, assim definido no art. 19, Inciso I, IN SEGES/ME nº 73/2022, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

8.17.1. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.19.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.19.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.21. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (*via chat*), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Das Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI

8.23. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **Microempresas – ME's**, **Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**.

8.23.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's, EPP's e MEI's** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.24. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.24.1. A **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.24.2. Não ocorrendo à contratação de **ME, EPP ou MEI**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.25. Em caso de empate entre proposta(s) ou lance(s), serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato continuo à classificação;

8.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

8.26. Em igualdade de condições, se **não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.26.2. Empresas brasileiras;

8.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27. A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos **subitens 8.25.2 e 8.25.3** e dos **subitens 8.26.2 a 8.26.4**, estes serão adotados somente quando houver regulamentações específicas em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão.

8.28. Se mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos **subitens 8.25.1 e 8.25.4** e do **subitem 8.26.1**, ainda persistir o empate, será realizado **sorteio eletrônico**.

8.29. O **sorteio eletrônico** ocorre de forma automática pelo Portal de Compras do Governo Federal, após identificar e aplicar os critérios de desempate previstos nos **incisos I e IV do art. 60 e no inciso I do §1º** do mesmo artigo.

8.30. Não há possibilidade de interferência do Pregoeiro na aplicação dos critérios de desempate, uma vez que o Portal de Compras está parametrizado para a aplicação automática.

8.31. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será **adjudicado** em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.32. Em cumprimento ao disposto nos **arts. 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006** (redação dada pela **LC nº 147/2014**), aplica-se, ainda, o **Decreto Municipal nº 91.254/2018** no presente certame a **exclusividade** de participação de **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, nas disputas **PARA TODOS OS ITENS** cujo valor seja de **até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

8.33. As Cotas distribuídas, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, e Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018-PMB, cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão Cotas distribuídas conforme a seguir:

a) "COTA PRINCIPAL" – Itens abertos para participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI** e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado;

b) "COTA RESERVADA" – Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, fica assegurada uma cota no percentual de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo do item, assegurada a participação exclusiva para as **Microempresas – ME's ou Empresas de Pequeno Porte – EPP's ou Microempreendedores Individuais – MEI's**, sem prejuízos de sua participação nos itens da **COTA PRINCIPAL**, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado;

c) Na hipótese de uma **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, sagrar-se vencedora da **COTA PRINCIPAL e da COTA RESERVADA** para o mesmo objeto, **será registrado para ambas as cotas apenas o menor valor**, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo objeto;

d) Não havendo vencedor para a **COTA RESERVADA**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **COTA PRINCIPAL**, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem valor do primeiro colocado.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão demandante, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, ficando passível de desclassificação a proposta com valor ofertado acima do valor estimado.

9.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato;

9.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 05 (cinco) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo Pregoeiro;

9.4.3. A **inobservância** do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

9.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

9.6. Conforme arts. 41 e 42, da IN SEGES/ME nº 73/2022, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que **não alterem a substância da proposta, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada, e **assinada digitalmente** pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **02 (DUAS) HORAS CORRIDAS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, com as seguintes informações abaixo:

10.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real (R$).

10.1.1.1. Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** do(s) **ITEM(NS)** e valor **TOTAL** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

10.1.1.2. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

10.1.2. **Especificação do medicamento ofertado** de forma **clara e detalhada**, anexando-se, inclusive **instruções de uso na língua Portuguesa**, e ainda informação de: **Princípio Ativo conforme Denominação Comum Brasileira; Nome Genérico; Nome Fantasia; Formulação; Dosagem; Forma Farmacêutica; Concentração; Tipo de Embalagem; Quantidade; Marca; Fabricante; País de Procedência; nº completo do Registro na ANVISA/MS** e outras características que permitam identificar o medicamento ofertado.

10.1.3. **Informação da Garantia/Validade** do medicamento ofertado, não podendo ser menor que **12 (doze) meses a contar da data de entrega**.

10.1.3.1. Caso o **prazo da Garantia** oferecida pelo fabricante ofertado seja inferior ao estabelecido no caput do subitem acima, o fornecedor deverá **complementar a Garantia** do medicamento ofertado pelo período restante.

10.1.3.2. A **Garantia** deverá perdurar pelo tempo total da vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato que advenham destas.

10.1.3.3. A **Garantia** prevista para o item diz respeito a solução de problemas no que tange as embalagens, medicamentos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SESMA/PMB**.

10.1.4. **Deverá ser apresentado juntamente com "Proposta Ajustada", quando convocado o licitante com proposta(s) provisoriamente vencedora(s), cópia(s) perfeitamente legível(is) da(s) comprovação(ões) do(s) Registro(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s)** junto ao **Ministério da Saúde (ANVISA)**, dentro do período de vigência, para o(s) medicamento(s) que necessite(m) da referida exigência, conforme o descritivo contido no **Anexo II**. Estando o **REGISTRO VENCIDO** a licitante deverá apresentar comprovante do **PEDIDO DE REVALIDAÇÃO (PROTOCOLO) "TEMPESTIVO"**, nos termos do §2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/13.

10.1.4.1. Caso o medicamento ofertado seja de **Notificação Simplificada**, a licitante deverá apresentar **cópia legível** da necessária **Notificação Simplificada** vigente junto a **ANVISA**.

10.1.5. **Além da comprovação do Registro da ANVISA**, conforme **subitem 10.1.4**, deverá apresentar **juntamente com "Proposta Ajustada"**, **"INSTRUÇÃO(ÕES) DE USO"** do(s) medicamento(s) ofertado(s), na língua portuguesa com especificações de forma clara, detalhadas e objetivas.

10.1.6. **DADOS DO LICITANTE:** Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento.

10.1.7. **Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

10.1.8. **Prazo de entrega: até 10 (dez) dias** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão demandante, em parcelas, sob demanda, no seguinte endereço: **DRM/DEAD/SESMA, Trav. Timbó, n° 2303, entre Av. Duque de Caxias e Av. Rômulo Maiorana, Bairro: Marco, CEP: 66.095-531 - Belém/PA, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira (dias úteis)**.

10.1.9. **O(s) valor(es) ofertado(s) na(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) estar adequada(s) à Resolução – CMED nº 3, de 2 de março de 2011 que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e a Resolução – CMED nº 1, de 09 de março de 2018, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos**.

10.1.10. **Não será aceito na especificação do objeto ofertado à expressão "similar"**, e ainda, sendo **vedadas na proposta ajustada, informações e descrições vagas**, como **"de acordo"**, **"conforme Edital"**, **"modelo xx"**, **"conforme proposta a apresentar"**, etc.

10.1.11. Deverá apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES** na **PROPOSTA DE PREÇOS:**

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os ***custos e despesas*** diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas

decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

b) Declaração de que cumprirá todos os ***prazos*** estabelecidos no Edital e seus Anexos;

c) Declaração de que os valores ofertados na proposta, inicialmente contratados, serão ***fixos e irreajustáveis***, **no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data do **orçamento estimado**;

d) Declaração de que se responsabilizará quando da entrega do medicamento, apresentar em sua embalagem externa a expressão ***"PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO"***;

e) Declaração de que no ato da entrega o medicamento não poderá conter prazo de validade ***"INFERIOR a 75% (setenta e cinco por cento)"*** da validade total do medicamento ofertado;

f) Declaração de que o ***"TRANSPORTE"*** do medicamento ofertado deverá estar de acordo com os padrões e critérios técnicos determinados pelo(s) fabricante(s).

10.2. Solicita-se à(s) licitante(s) quando convocado(s) que a proposta ajustada seja encaminhada (***preferencialmente***) nos moldes do modelo constante no **Anexo III** para a elaboração/formulação de proposta de preços, atentando para o exigido no **item 10.1 e seus subitens**, devendo ainda, apresentar a especificação de forma clara e detalhada do medicamento ofertado, e demais exigências.

10.3. A(s) proposta(s) poderá(ão) conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto ofertado.

10.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

10.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

10.7. Será **desclassificada** a **proposta provisoriamente vencedora** que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, **e ainda**:

10.7.1. Contiver **vícios insanáveis**;

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo II**;

10.7.3. Apresentar **preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado**;

10.7.4. Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido;

10.7.5. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que **insanável**;

10.7.6. Não conter a marca e/ou nome do fabricante (*quando obrigatório*).

10.8. É indício de **inexequibilidade de proposta de preço**, valor **inferior a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, e/ou valor da lista da CMED, e em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a licitante comprove a **exequibilidade da proposta (art. 34, parágrafo único, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 73/2022)**:

10.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11. DA AMOSTRA

11.1. Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, **de acordo com a necessidade e solicitação da Área Técnica**, que apresente **AMOSTRA(S)** do(s) item(s), no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis**, para a verificação da compatibilidade com as especificações contidas no **Anexo II**, e consequente aceitação da proposta de preços.

11.1.1. Não será aceita a proposta da licitante que tiver **AMOSTRA rejeitada**, ou que **não enviar AMOSTRA**, ou que **não a apresentar** no prazo estabelecido.

11.2. A **AMOSTRA** deverá ser encaminhada em sua **embalagem original** e estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem

de informações quanto às suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do medicamento, marca, número de referência ou código ou lote, dentre outros, e deverá ser entregue no prédio sede da SESMA, 5º Andar, **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB**, no endereço: Av. Governador José Malcher, nº 2.821, Bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA *(perímetro: entre Av. José Bonifácio e Passagem Monte Cristo).*

11.3. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como ***protótipo***, podendo ser manuseados e submetidos aos testes necessários pela equipe técnica responsável, e em qualquer hipótese, não serão devolvidos ao licitante.

11.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.5. Será considerada **aprovada** a **AMOSTRA** que atender as especificações citados no **Anexo II**, sendo que a recusa do medicamento ofertado será efetivada através de relatório técnico que integrará o processo administrativo.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de aceitação e julgamento das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet **(*on-line*)**, nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica**; à **regularidade fiscal e trabalhista**; à **qualificação econômica e financeira**; e **habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2018-SEGES/MP.

12.2. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 12.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**

12.3. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º, Decreto Federal nº 8.538/2015), assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação**, observado o disposto nos §§1° e 2° do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.3.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará na **decadência do direito** das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 39 da IN SEGES/ME nº 73/2022 c/c o art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

12.3.3. A empresa que **DECLARAR** falsamente se tratar de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

12.4. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

12.4.1. SICAF;

12.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União abrange o cadastro no **CNJ**, do **CEIS**, do próprio **TCU** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** do **Portal da Transparência** (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**);

12.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.4.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.5. Ressalvado o disposto no **item 12.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, **no caso dos mesmos não estarem inseridos no SICAF**.

12.6. O descumprimento do **subitem acima** implicará a **inabilitação** do licitante, ***exceto*** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões realizada pelo Pregoeiro **lograr êxito**, emitindo a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME.

12.7. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS CORRIDAS**, contada a partir da convocação do Pregoeiro, através do canal de comunicação (chat), **PREFERENCIALMENTE em formato DOC ou PDF (zipado)**, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação:

12.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social**, **consolidado e/ou suas alterações posteriores**, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;

b) No caso de **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: **www.portaldoempreendedor.gov.br**

d) No caso de **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de **Sociedade Simples:** Inscrição do Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c.1) Caso o licitante seja considerado ***isento*** dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicilio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos perante o **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser retirada através do **site: www.tst.jus.br/certidao**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;

f) Certidão Negativa de **Infrações Trabalhistas – CNIT**, decorrente de autuações, instituída pela **Lei Municipal nº 9.209-A/16**, por **uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua cadeia de fornecedores, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou outro órgão responsável, c/c art. 14, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, **cuja certidão será emitida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio**, através do **link: https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Emitir** (entrar com **GOV.BR**).

12.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, **Recuperações Judiciais e Extrajudiciais** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1) Caso haja alguma **Ação Judicial** distribuída relativa a **Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional habilitado da área contábil e **registrado na Junta Comercial ou órgão competente**;

b.2) Comprobatório da boa situação financeira, **vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanço provisório**, comprovada através da aferição dos índices**: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, aplicando a fórmula abaixo:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2.1) Todos os índices obtidos deverão ser **maiores que 1,00**, ou caso um dos índices for **menor ou igual a 1,00**, será verificado o **Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado**.

b.3) Com relação ao **Balanço Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhada do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- **Empresas OPTANTES** pelo regime de tributação do **Simples Nacional** devem apresentar o **Comprovante da Opção**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, **http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional**

- Empresas **criadas no exercício financeiro da licitação** poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**;
- Empresas constituídas **há menos de 02 (dois) anos** do exercício da licitação deverão apresentar o **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**;
- As sociedades regidas pela **Lei Federal nº 6.404/76 (sociedades anônimas)**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à **Escrituração Digital Eletrônica (ECD)**, também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do **SPED Contábil**;
- **Prazo para apresentação do Balanço Patrimonial para fins de habilitação**, conforme disposto no art. 1.078, inciso I, do código Civil, cujo prazo é de **até 30 de abril do ano subsequente do último exercício financeiro**, inclusive aquelas que utilizam o **SPED**, ***salvo***, no caso de prorrogação pelo órgão competente.

12.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, emitido em nome e CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante;

b) Alvará Sanitário atualizado ou cadastramento definitivo, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local;

c) Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, com atividade de comércio atacadista compatível ao fornecimento do objeto solicitado. Quando se tratar de medicamentos submetidos à **Portaria SVS/MS nº 344/1998**, medicamentos de **Controle Especial**, deverá ser apresentada a **Autorização Especial (AE)** do estabelecimento;

d) Caso o medicamento proposto esteja sujeito a **Controle Especial**, os documentos referentes aos **itens "b" e "c"** deverão obedecer ao disposto na **Portaria nº 344/98-SVS/MS** pelo órgão competente do Ministério da Saúde - ANVISA;

e) Nos itens referentes às **Soluções Parenterais**, deverão atender a **RDC nº 29/2007 - ANVISA**.

f) Critérios de Sustentabilidade (de acordo com **item 7.3 do Termo de Referência - Anexo I**):

f.1) Em atendimento às normas constantes na **Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG**, as licitantes deverão **ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2**, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de **certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental** em relação aos seus similares;

f.2) Os materiais ofertados devem ser preferencialmente produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de **sustentabilidade ambiental**, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

f.3) De acordo com o **art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

12.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 12.7**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de **novos documentos** de habilitação, ou havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sede de diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS CORRIDAS**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras/pt-br**, e poderá ser prorrogado desde que devidamente fundamentado, objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para a administração.

a) Aferição das condições de habilitação do licitante, **desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame**;

b) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

c) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

d) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

e) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

f) Findo o prazo assinalado **sem o envio da nova documentação ou complementar**, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.9. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados no prazo estabelecido, poderá implicar na **inabilitação** do licitante.

12.10. Os documentos exigidos para fins de **habilitação** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.12. Os documentos relacionados acima deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

12.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante **apresentação de documento original não digital quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.14. Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser **empresa estrangeira** que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.16. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um ***preposto*** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o ***licitante também deverá enviar*** **exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br**, ***instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente***, com poderes para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

12.17. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço vigentes à época da abertura da licitação.

12.18. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, ***exceto aqueles documentos*** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.19. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.20. Na hipótese do licitante **não atender às exigências para habilitação**, o Pregoeiro examinará a **proposta subsequente e assim sucessivamente**, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital e seus Anexos.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da Ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deve-se observar o seguinte:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **até 10 (dez) minutos**;

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de notificação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. As **razões do recurso** deverão ser encaminhadas em **momento único, em campo próprio do sistema**.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis,** contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em **dias úteis**.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as **fases de julgamento e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a **adjudicação** e **homologação** da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

15.2.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o **Cadastro de Reserva** será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, ou;

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço adjudicado, ou;

15.4.2. Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As regras referentes a Ata de Registro de Preços são as constantes da respectiva minuta, **Anexo IV**, parte integrante deste Edital, que da mesma forma e parte integrante e intransferível da Ata a ser firmada com a licitante vencedora.

16.2. Após Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias uteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Instrução Normativa n° 22/2021-TCM.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4. A **vigência da Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação no **PNCP e DOM**, podendo ser ***prorrogada por igual período***, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no **Anexo II**, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **PNCP** e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.9. A **vedação** à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, ***salvo*** na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, de acordo com art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **Cadastro de Reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

17.1. As regras referentes ao Contrato são as constantes da respectiva Minuta, **Anexo V**, parte integrante deste Edital, que da mesma forma e parte integrante e intransferível do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

17.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis,** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Edital e do previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. **Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Instrução Normativa n° 22/2021-TCM**.

17.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A **vigência do Contrato** será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 10 (dez) anos**, desde que comprovada a vantajosidade de preço, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos medicamentos adquiridos, conforme previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

17.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.8. A **emissão da Nota de Empenho** está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

17.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.10. Riscos a ser assumido pela **CONTRATADA**:

17.10.1. **Sofrer penalidades, caso não cumpra as exigências** do instrumento convocatório e todos os requisitos da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

17.10.2. **Arcar com custos adicionais**, resultantes de variações de valores no mercado, até que seja comprovado a necessidade de reequilíbrio e submissão de aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

17.10.3. **Arcar com todos os custos**, em função da necessidade de troca/reposição de produtos, oriunda de avarias, desvios ou não atendimento das condições especificadas neste instrumento e seus Anexos.

17.11. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de execução do Contrato, manter em seu quadro de funcionários a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com **Deficiência, para**

Reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado, de acordo com art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Acórdão nº 1.802/2026-Plenário/TCU.

17.11.1. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da **reserva de cargos** a que se refere o **item acima**, com a indicação e comprovação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17.12. De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade da aquisição dos medicamentos pela CONTRATANTE será das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

18.3. Os medicamentos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

18.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 23/07/2026, da data do orçamento estimado**.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o **interregno de um ano**, aplicando-se o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o **interregno mínimo de um ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do **último reajuste**.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de **reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para **reajuste** será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para **reajustamento** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para **reajustamento do preço** do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O **reajuste** será realizado por apostilamento.

19.8. Não será devido **reajuste** quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1. As **obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA** são as previstas nos **itens 13 e 14** do **Termo de Referência – Anexo I c/c Minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato**.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. As condições de recebimento, local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o previsto no **item 8 e subitens** do **Termo de Referência – Anexo I c/c Minuta de Contrato**.

22. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

22.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

22.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.2.1. A data da emissão;

22.2.2. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

22.2.3. O período respectivo de execução do Contrato;

22.2.4. O valor a pagar; e

22.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.3. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

22.4. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta "***on-line***" ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

22.6. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

22.10. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

22.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

22.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos medicamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

22.13. Será procedida consulta **"*On-Line*"** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

22.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

22.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos Moratórios
I = Índice de Atualização Financeira – 0,0001644
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% (seis por cento) / Ano

I = (TX / 100) / 365
I = (6 / 100) / 365
I = 0,0001644

22.16. Caso haja aplicação de multa em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

22.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da **Ata de Registro de Preço** serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) Contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da **SESMA/PMB**.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com **dolo ou culpa**:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

24.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.4. Recusar-se, sem justificativa, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.6. Fraudar a licitação;

24.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

24.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial:

a) Para as infrações previstas nos **itens 24.1.1 a 24.1.3**, a **multa** será de **0,5%** (cinco décimos por cento) **a 15%** (quinze por cento) do valor do Contrato licitado;

b) Para as infrações previstas nos **itens 24.1.5 a 24.1.9**, a **multa** será de **15%** (quinze por cento) **a 30%** (trinta por cento) do valor do Contrato licitado.

24.5. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, **cumulativamente ou não**, à penalidade de **multa**.

24.6. Na aplicação da **sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das **infrações administrativas** relacionadas nos **itens 24.1.1 a 24.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das **infrações dispostas** nos **itens 24.1.5 a 24.1.9**, bem como pelas **infrações administrativas** previstas nos **itens 24.1.1 a 24.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de **impedimento de licitar e contratar**, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos **itens 24.1.3 e 24.1.4**, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **comissão composta** por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

24.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será **dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

24.12. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

24.13. O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

25.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

25.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços e das condições deste Edital.

25.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial e/ou total do objeto contratado.

27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

29.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**.

29.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

29.4. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

29.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

29.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerá as deste Edital.

29.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, ***exceto*** quando for explicitamente disposto em contrário.

29.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

29.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

29.12. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

30. ANEXOS INTEGRANTES

30.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo (Apêndice) - Estudo Técnico Preliminar **(Arquivo em pdf)**
Anexo I - Termo de Referência **(Arquivo em pdf)**
Anexo II - Especificação Técnica e Quantitativo Estimado
Anexo III - Modelo de Proposta Comercial
Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços, Cadastro de Reserva e Extrato
Anexo V - Minuta do Contrato

CLEIDSON FERREIRA CHAVES:02587567211

Assinado de forma digital por CLEIDSON FERREIRA CHAVES:02587567211 Dados: 2026.11.03 11:39:46 -03'00'

Belém/PA, 03 de novembro de 2026.

Cleidson Ferreira Chaves
Ordenador de Despesa

MARCELA BELO GUIMARAES:75758423220

Assinado de forma digital por MARCELA BELO GUIMARAES:75758423220 Dados: 2026.11.03 13:59:08 -03'00'

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO ESTIMADO
(VALOR ESTIMADO É SIGILOSO)

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Ácido Tranexâmico 50mg/ml, solução injetável 5ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência 47.637		
2	Ácido Tranexâmico 50mg/ml, solução injetável 5ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 1 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 12.663		
3	Adenosina 6mg/2ml, solução injetável.	Ampola	Quant. Livre Concorrência 5.400		
4	Adenosina 6mg/2ml, solução injetável.	Ampola	Cota Vinculado Item 3 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 1.800		
5	Atracurium besilato 25mg, solução injetável de 2,5ml.	Amp	Quant. Livre Concorrência 10.080		
6	Atracurium besilato 25mg, solução injetável de 2,5ml.	Amp	Cota Vinculado Item 5 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 2.520		
7	Brometo de N-butilescopolamina 20mg/ml, solução injetável de 1ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência 311.532		
8	Brometo de N-butilescopolamina 20mg/ml, solução injetável de 1ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 7 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 23.448		
9	Bupivacaína sem vaso 5mg/ml (0,50%), solução injetável de 20ml.	Ampola	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 6.714		
10	Bupivacaína, cloridrato 5mg + Glicose 80mg/ml, ampola 4ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência 9.450		
11	Bupivacaína, cloridrato 5mg + Glicose 80mg/ml, ampola 4ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 10 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 3.150		
12	Cetoprofeno 100mg, pó para solução injetável.	Fr/Amp	Quant. Livre Concorrência 75.374		
13	Cetoprofeno 100mg, pó para solução injetável.	Fr/Amp	Cota Vinculado Item 12 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 14.356		
14	Cetoprofeno 50mg/ml, Intra muscular 2ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência 457.452		
15	Cetoprofeno 50mg/ml, Intra muscular 2ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 14		

			(exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **14.148**		
16	Cloreto de Cetilpiridino 0,5mg/ml, frasco 500ml.	Frasco	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **1.530**		
17	Cloreto de Succinilcolina 500mg, pó para solução injetável de 10ml.	Fr/Amp	Quant. Livre Concorrência **3.240**		
18	Cloreto de Succinilcolina 500mg, pó para solução injetável de 10ml.	Fr/Amp	Cota Vinculado Item 17 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **1.080**		
19	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml, solução injetável 1ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **21.843**		
20	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml, solução injetável 1ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 19 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **7.281**		
21	Colagenase 1.2UI, pomada 30g.	Bisnaga	Quant. Livre Concorrência **42.186**		
22	Colagenase 1.2UI, pomada 30g.	Bisnaga	Cota Vinculado Item 21 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **2.220**		
23	Complexo B, solução injetável de 2ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **140.616**		
24	Complexo B, solução injetável de 2ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 23 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **26.784**		
25	Dimenidrato 3mg/ml + cloridrato de piridoxina 5mg/ml + Glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **134.442**		
26	Dimenidrato 3mg/ml + cloridrato de piridoxina 5mg/ml + Glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 25 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **4.158**		
27	Enoxaparina 20mg, solução injetável de 0,2ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **28.836**		
28	Enoxaparina 20mg, solução injetável de 0,2ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 27 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **3.204**		
29	Enoxaparina 40mg, solução injetável de 0,2ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **48.379**		
30	Enoxaparina 40mg, solução injetável de 0,2ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 29 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **3.641**		
31	Fluoresceína Sódica 1% solução oftalmica 3ml.	Frasco	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI)		

			450		
32	Hidroxietilamino 130/0,4, solução injetável 60mg/ml, bolsa com 500ml, Sistema Fechado.	Bolsa	Quant. Livre Concorrência **2.727**		
33	Hidroxietilamino 130/0,4, solução injetável 60mg/ml, bolsa com 500ml, Sistema Fechado.	Bolsa	Cota Vinculado Item 32 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **909**		
34	Meio de contraste radiológico injetável, princípio ativo: Iopamidol ou Ioexel, não iônico, equivalência em iodo 300mg/ml, frasco/ampola de 50ml.	Fr/Amp	Quant. Livre Concorrência **3.510**		
35	Meio de contraste radiológico injetável, princípio ativo: Iopamidol ou Ioexel, não iônico, equivalência em iodo 300mg/ml, frasco/ampola de 50ml.	Fr/Amp	Cota Vinculado Item 34 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **390**		
36	N-Acetilcisteina 10% solução injetável, 3ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **22.005**		
37	N-Acetilcisteina 10% solução injetável, 3ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 36 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **7.335**		
38	Nifedipina 10mg.	Comprimido	Quant. Livre Concorrência **1.169.397**		
39	Nifedipina 10mg.	Comprimido	Cota Vinculado Item 38 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **389.799**		
40	Nitroprusseto de Sódio 50mg, pó solução injetável 2ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **4.725**		
41	Nitroprusseto de Sódio 50mg, pó solução injetável 2ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 40 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **1.575**		
42	Ocitocina 5UI/ml, solução injetável 1ml.	Ampola	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **3.870**		
43	Omeprazol 20mg.	Cápsula	Quant. Livre Concorrência **2.899.682**		
44	Omeprazol 20mg.	Cápsula	Cota Vinculado Item 43 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **185.086**		
45	Omeprazol 40mg, pó liofilizado solução injetável, frasco/ampola.	Fr/Amp	Quant. Livre Concorrência **180.899**		
46	Omeprazol 40mg, pó liofilizado solução injetável, frasco/ampola.	Fr/Amp	Cota Vinculado Item 45 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **3.691**		
47	Pancurônio, brometo 2mg/ml, ampola 2ml.	Amp	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI)		

			5.760		
48	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml, solução oral de 60ml.	Frasco	Quant. Livre Concorrência **70.117**		
49	Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml, solução oral de 60ml.	Frasco	Cota Vinculado Item 48 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **4.475**		
50	Prednisona 20mg.	Comprimido	Quant. Livre Concorrência **684.522**		
51	Prednisona 20mg.	Comprimido	Cota Vinculado Item 50 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **120.798**		
52	Prometazina cloridrato 25mg.	Comprimido	Quant. Livre Concorrência **1.708.661**		
53	Prometazina cloridrato 25mg.	Comprimido	Cota Vinculado Item 52 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **232.999**		
54	Prometazina cloridrato 25mg/ml de 2ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **105.543**		
55	Prometazina cloridrato 25mg/ml de 2ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 54 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **11.727**		
56	Ranitidina cloridrato 25mg/ml de 2ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **285.768**		
57	Ranitidina cloridrato 25mg/ml de 2ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 56 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **67.032**		
58	Sais p/ reidratação oral (pó) 27,9g.	Envelope	Quant. Livre Concorrência **221.430**		
59	Sais p/ reidratação oral (pó) 27,9g.	Envelope	Cota Vinculado Item 58 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **48.606**		
60	Salbutamol, sulfato 100mcg, aerossol oral, 200 doses.	Frasco	Quant. Livre Concorrência **33.537**		
61	Salbutamol, sulfato 100mcg, aerossol oral, 200 doses.	Frasco	Cota Vinculado Item 60 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **3.316**		
62	Simeticona 40mg.	Comprimido	Quant. Livre Concorrência **363.420**		
63	Simeticona 40mg.	Comprimido	Cota Vinculado Item 62 (exclusividade de participação de		

			ME/EPP/MEI) 121.140		
64	Simeticona 75mg/ml, gotas, frasco 15ml.	Frasco	Quant. Livre Concorrência 51.840		
65	Simeticona 75mg/ml, gotas, frasco 15ml.	Frasco	Cota Vinculado Item 64 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 17.280		
66	Sinvastatina 20mg.	Comprimido	Quant. Livre Concorrência 3.083.699		
67	Sinvastatina 20mg.	Comprimido	Cota Vinculado Item 66 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 304.981		
68	Sinvastatina 40mg.	Comprimido	Quant. Livre Concorrência 2.306.438		
69	Sinvastatina 40mg.	Comprimido	Cota Vinculado Item 68 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 173.602		
70	Sugamadex Sódico 100mg/ml, de 2ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência 5.259		
71	Sugamadex Sódico 100mg/ml, de 2ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 70 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 1.077		
72	Sulfato ferroso 40mg.	Comprimido	Quant. Livre Concorrência 3.053.794		
73	Sulfato ferroso 40mg.	Comprimido	Cota Vinculado Item 72 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 416.426		
74	Sulfato ferroso solução oral 25mg/ml, 30ml.	Frasco	Quant. Livre Concorrência 115.586		
75	Sulfato ferroso solução oral 25mg/ml, 30ml.	Frasco	Cota Vinculado Item 74 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 4.816		
76	Sulfato ferroso xarope 5mg/ml, 100ml.	Frasco	Quant. Livre Concorrência 108.864		
77	Sulfato ferroso xarope 5mg/ml, 100ml.	Frasco	Cota Vinculado Item 76 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) 6.948		
78	Terbutalina,sulfato 0,5mg/ml, 1ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência 63.450		
79	Terbutalina,sulfato 0,5mg/ml, 1ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 78 (exclusividade de participação de		

			ME/EPP/MEI) **21.150**		
80	Timolol, maleato 5mg/ml, solução oftalmica (colírio) de 5ml.	Frasco	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **936**		
81	Tiocolquicosido 2mg/ml, solução injetável de 2ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **123.178**		
82	Tiocolquicosido 2mg/ml, solução injetável de 2ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 81 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **12.182**		
83	Tioconazol + Tioconazol 20 + 30mg/g, creme vaginal 35g.	Bisnaga	Quant. Livre Concorrência **88.906**		
84	Tioconazol + Tioconazol 20 + 30mg/g, creme vaginal 35g.	Bisnaga	Cota Vinculado Item 83 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **3.704**		
85	Travoprosta 0,04mg/ml, solução oftámica de 2,5ml.	Frasco	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **900**		
86	Unha-de-gato (*Uncaria tomentosa*) 0,9mg, de alcaloides oxindólicos pentaclíclicos.	Cápsula	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **161.280**		
87	Varfarina 5mg.	Comprimido	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **75.420**		
88	Vaselina sólida esterilizada, bisnaga de 30g.	Bisnaga	(Exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **2.556**		
89	Vitamina K (fitomediona) 10mg/ml, solução injetável IV de 1ml.	Ampola	Quant. Livre Concorrência **42.401**		
90	Vitamina K (fitomediona) 10mg/ml, solução injetável IV de 1ml.	Ampola	Cota Vinculado Item 89 (exclusividade de participação de ME/EPP/MEI) **11.959**		
			VALOR TOTAL R$		

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários para formulação da Ata de Registro de Preços e Contrato)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**
Ao Pregoeiro

Processo nº _____ Edital PE nº_____ /202X-SRP.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do medicamento ofertado, anexando-se, inclusive Instruções de Uso na língua Portuguesa e ainda informação de: Princípio Ativo conforme Denominação Comum Brasileira; Nome Genérico; Nome Fantasia; Formulação; Dosagem; Forma Farmacêutica; Concentração; Tipo de Embalagem; Quantidade; Marca; Fabricante; País de Procedência; nº completo do Registro na ANVISA, e Garantia/Validade.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01					
				VALOR TOTAL R$	
Valor por extenso:					

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão demandante, em parcelas, sob demanda, no seguinte endereço: **DRM/DEAD/SESMA, Trav. Timbó, n° 2303, entre Av. Duque de Caxias e Av. Rômulo Maiorana, Bairro: Marco, CEP: 66.095-531 - Belém/PA, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira (dias úteis)**.

Informação da Garantia/Validade do medicamento ofertado, não podendo ser menor que **12 (doze) meses a contar da data de entrega**. A **Garantia** deverá perdurar pelo tempo total da vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato que advenham destas.

Caso o **prazo da Garantia** oferecida pelo fabricante ofertado seja inferior ao estabelecido no caput do subitem acima, o fornecedor deverá **complementar a Garantia** do medicamento ofertado pelo período restante.

O(s) valor(es) ofertado(s) na(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) estar adequada(s) à Resolução – CMED nº 3, de 2 de março de 2011 que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e a Resolução – CMED nº 1, de 09 de março de 2018, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a fornecer o(s) medicamento(s) objeto(s) licitado(s), nas condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e Anexo II;
- Declaramos que o(s) medicamento(s) será(ão) entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e Anexo II, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;

- Que os preços propostos estão incluídos todos os ***custos e despesas***, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº ___/202X**, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação;
- Que cumpriremos todos os ***prazos*** estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- Que os valores ofertados na proposta, inicialmente contratados, serão ***fixos e irreajustáveis***, **no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data do **orçamento estimado**;
- Que se responsabilizará quando da entrega do medicamento, apresentar em sua embalagem externa a expressão ***"PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO"***;
- Que no ato da entrega o medicamento não poderá conter prazo de validade ***"INFERIOR a 75% (setenta e cinco por cento)"*** da validade total do medicamento ofertado;
- Que o ***"TRANSPORTE"*** do medicamento ofertado deverá estar de acordo com as especificações do fabricante.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Telefone/Celular: (0XX) _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Cidade: _____
UF: _____
Banco: _____
Agência: _____
C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função:_____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Telefone/Celular: (0XX) _____

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

A empresa poderá utilizar o Anexo III como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Deverá ser apresentado juntamente com "Proposta Ajustada", quando convocado o licitante com proposta(s) provisoriamente vencedora(s): cópia(s) perfeitamente legível(is) da(s) comprovação(ões) do(s) Registro(s) do(s) produto(s) ofertado(s) *junto ao* ***Ministério da Saúde (ANVISA)*** *e* ***"instrução(ões) de uso"*** *do(s) produto(s) ofertado(s), na língua portuguesa com especificações de forma clara, detalhadas e objetivas.*

Não será aceito na especificação do objeto ofertado à expressão "similar"*, e ainda, sendo* ***vedadas na proposta ajustada, informações e descrições vagas****, como* ***"de acordo"****,* ***"conforme Edital"****,* ***"modelo xx"****,* ***"conforme proposta a apresentar"****, etc.*

Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X-SESMA

Aos dias do mês de do ano de 202X, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, por seu representante legal, nos termos do Decretos Federais nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipais nº 107.634/2023, nº 109.040/2023, nº 107.923/2023 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/202X-SESMA, do processo nº XXX/202X, adjudicado e homologado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, em/...../202X, registrou-se o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, bairro: _____, CEP:_____-_____, _cidade/estado_, telefone: (xx)_____-_____, fax (xx) _____-_____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) ___.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS III"**, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS III"**, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 – Caso haja o **Cadastro de Reserva** a listagem referente ao presente registro de preços constará em anexo desta Ata.

CLAUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser **remanejadas** pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** entre os **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES PARTICIPANTES** do registro de preços.

5.1.1 – O **remanejamento** somente poderá ser feito:

a) Entre **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**;

b) O **ÓRGÃO GERENCIADOR** que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do **remanejamento**;

c) Competirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** autorizar o **remanejamento** solicitado, com a **redução do quantitativo inicialmente informado** pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**

PARTICIPANTE, desde que haja **prévia anuência** do **ÓRGÃO** ou da **ENTIDADE** que sofrer **redução dos quantitativos informados**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo órgão demandante mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser **alterados ou atualizados** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de **reajustamento** sobre o(s) preço(s) registrado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.4 – No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, mediante solicitação do Beneficiário.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço registrado**.

8.2 – **Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado**, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 – Na hipótese prevista no **item anterior**, o **GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do **cadastro de reserva** (*se houver*), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4 – **Se não obtiver êxito nas negociações**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 – Na hipótese de **redução do preço registrado**, o **GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao **GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso**.

8.6.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a **documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado** em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 – Na hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente** que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos do **item 8.6**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.8 – Na hipótese de **cancelamento do registro** do fornecedor, nos termos do **item anterior**, o **GERENCIADOR** convocará os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 – **Se não obtiver êxito nas negociações**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao **cancelamento** da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 – Na hipótese de **comprovação da majoração do preço de mercado** que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os **ÓRGÃOS** e as **ENTIDADES** da Administração municipal que não participaram do procedimento de **IRP** poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **NÃO PARTICIPANTES**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alterações posteriores, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.1 – Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a **aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2 – **Dos limites para as adesões**:

9.2.1 – As **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder**, por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e para os **PARTICIPANTES**;

9.2.2 – O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o **GERENCIADOR** e os **PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** que aderirem à Ata de Registro de Preços.

9.3 – **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O registro do fornecedor será **cancelado** pelo **GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

10.1.1 – **Descumprir as condições** da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – **Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – **Não aceitar manter seu preço registrado**, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1 – Na hipótese de **aplicação de sanção** prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.1.4 – O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, garantidos os princípios do **contraditório e da ampla defesa**;

10.1.5 – Por razão de **interesse público**;

10.1.6 – A **pedido do fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.1.7 – Se **não houver êxito nas negociações**, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – O **descumprimento** da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.2 – As **sanções** também se aplicam aos integrantes do **Cadastro de Reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.3 – É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a **aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento** do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/2023), *exceto* nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos **ÓRGÃOS** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE**, caso no qual caberá ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

11.4 – O **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE PARTICIPANTE** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências previstas na **clausula décima-primeira,** dada a necessidade de instauração de procedimento para **cancelamento** do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura com eficácia após a publicação no **PNCP e DOM**, podendo ser ***prorrogada por igual período***, mediante a anuência do fornecedor, desde que **comprovado o preço vantajoso**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **PNCP**, site da **Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br** e no **mural do TCM: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e observadas às normas constantes neste instrumento;

b) Rejeitar objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;

c) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

f) Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;

g) Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato;

h) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

15.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

b) Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos medicamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;

c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

g) No prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste Contrato e de todo dano causado ao **CONTRATANTE ou a terceiros**, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

j) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) medicamento(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, " d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem **SUBCONTRATAR** qualquer das prestações a que está obrigada;

n) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 – Para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei Federal n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, vedações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

17.2 – A **vedação** à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, ***salvo*** na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, de acordo com art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 – A presente Ata de Registro de Preços deverá ser assinada eletronicamente pelos representantes legais e registrada (cadastrada) no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO na** data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 11°, inciso III, Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e alteração posteriores, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata de Registro de Preços, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, de de 202X.

ÓRGÃO DEMANDANTE

Representante da Empresa

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

ANEXO
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N° XXX/202X-SESMA

Ata de Registro de Preços, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SESMA**, Processo nº XXX/202X, cuja adjudicação e homologação foi publicada no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, nº_____, do dia ____/____/202X, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**.

OBJETO: Registro de Preços para **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS III"**, objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB**, nas condições estabelecidas no ato convocatório, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da **Publicação no PNCP e DOM,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

ENCARTE

Empresa: _____, CNPJ n° _____, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____-_____, __(cidade/estado) __, telefone: (xx) _____-_____, fax (xx) _____-_____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) ___.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)

ORDENADOR DE DESPESA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-SESMA/PMB

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202X.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA)

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº_____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decreto Municipal nº 107.923/2023 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação n° (...)/202X (Pregão Eletrônico), da Ata de Registro de Preços nº (...)/202X, consoante o **Processo nº (...)/202X-(órgão)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E PREÇO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS III"**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)

3.2. O valor do Contrato é de **R$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Os medicamentos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) Local da Entrega: DRM/DEAD/SESMA, Trav. Timbó, n° 2303, entre Av. Duque de Caxias e Av. Rômulo Maiorana, Bairro: Marco, CEP: 66.095-531 - Belém/PA, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira (dias úteis);

b) Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**, em parcelas, sob demanda;

c) A Garantia/Validade do medicamento ofertado, não podendo ser menor que **12 (doze) meses a contar da data de entrega**. A **Garantia/Validade** deverá perdurar pelo tempo total da vigência do Contrato;

c.1) Caso o **prazo da Garantia/Validade** oferecida pelo **fabricante ofertado** seja inferior ao estabelecido no caput da alínea acima, o **CONTRATADO** deverá **complementar a Garantia** do medicamento ofertado pelo período restante;

d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

e) Não serão aceitas entregas sem agendamento prévio, sendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de entregas realizadas desta forma. Os **agendamentos são realizados através do e-mail**: drm.3.sesma@gmail.com

4.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto na alínea "b", do item 4.1, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias uteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e/ou força maior.

4.3. Os medicamentos a serem adquiridos pela **CONTRATANTE** deverão ser **NOVOS** e de **PRIMEIRO USO** e que estejam na **linha de produção atual do fabricante** e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente.

4.4. Os medicamentos fornecidos a cada entrega devem ser preferencialmente de **um único lote de fabricação** e devem ser acompanhados de **relatórios de Controle de Qualidade/ Certificados de Análise e/ou Aprovação do lote**.

4.5. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

4.6. O recebimento e a aceitação dos medicamentos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.

4.7. Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa, separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.

4.8. No caso do medicamento entregue apresentar defeito que necessite sua substituição, o prazo de garantia de validade será contado a partir da nova data de entrega, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.9. No ato da **ENTREGA** do **MEDICAMENTO** não poderá conter prazo de validade **"INFERIOR A 75% (setenta e cinco por cento)"** de sua validade total. Deverá ser apresentado em sua embalagem externa a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, e que o **"TRANSPORTE"** do medicamento ofertado deverá estar de acordo com os padrões e critérios técnicos determinados pelo(s) fabricante(s).

4.10. Os medicamentos deverão obedecer às normas divulgadas pela **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**, com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do **Anexo II** do Edital, no que couber.

4.11. Não serão aceitos medicamentos diferentes dos especificados no **Anexo II**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles medicamentos que houver) rompidos.

4.12. O objeto desta contratação será recebido por servidor designado ou comissão, e será realizada a aceitação dos medicamentos por meio de Termo de Recebimento, conforme abaixo:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no **Anexo II**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

a.1) Os medicamentos entregues, serão objeto de **inspeção**, que será realizada por comissão ou técnico do departamento responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório. A **inspeção** passará pelas seguintes fases:

- Abertura das embalagens;

- Comprovação de que o medicamento atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATAD**A;

- Colocação do medicamento em funcionamento;

- Testes dos componentes do medicamento, se for o caso.

a.2) O setor demandante poderá rejeitar os medicamentos entregues, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Edital e demais anexos, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de realização da **inspeção**.

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta contratação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.13. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste instrumento.

4.14. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer medicamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do medicamento eventualmente fora de especificação.

4.14.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) em **desacordo** com o especificado no instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** será(ão) rejeitado(s) parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.15. O transporte do(s) medicamento(s) deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela **ANVISA** e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo. Medicamento fotossensível deverá ser acondicionado em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

4.16. Em se tratando de medicamentos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de medicamentos fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

4.17. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado qualquer defeito ou divergência na característica do(s) medicamento(s) entregue(s), o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção do(s) defeito(s) e/ou troca do(s) medicamento(s), contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

5.1. Os **Critérios de Sustentabilidade** (de acordo com **item 7.3 do Termo de Referência - Anexo I**):

5.1.1. Em atendimento às normas constantes na **Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG**, as licitantes deverão **ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2**, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de **certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental** em relação aos seus similares;

5.1.2. Os materiais ofertados devem ser preferencialmente produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de **sustentabilidade ambiental**, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

5.1.3. De acordo com o **art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** poderá sofrer penalidades, caso não cumpra as exigências do instrumento convocatório, Proposta e deste Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com os **custos adicionais**, resultantes de variações de valores no mercado, até que seja comprovado a necessidade de reequilíbrio e submissão de aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos, em função da necessidade de troca/reposição do(s) medicamento(s), oriundo(s) de avaria(s), desvios ou não atendimento das condições especificadas no instrumento convocatório, Proposta e deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E LEGISLAÇÃO TRABALHISTAS

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

7.3. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de execução do Contrato, manter em seu quadro de funcionários a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com **Deficiência, para Reabilitado da Previdência Social e Aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado, de acordo com art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Acórdão nº 1.802/2026-Plenário/TCU.

7.3.1. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da **reserva de cargos** a que se refere o **item acima**, com a indicação e comprovação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.1.2. Rejeitar objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.1.6. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATAD**O as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA:**

8.2.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.2.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos medicamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexo II**;

8.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

8.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.2.7. No prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados;

8.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste Contrato e de todo dano causado ao **CONTRATANTE ou a terceiros**, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia;

8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.2.10. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) medicamento(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.12. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANT**E, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal;

8.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem **SUBCONTRATAR** qualquer das prestações a que está obrigada;

8.2.14. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.15. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

8.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 104, inciso III cominado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

9.3. Os medicamentos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. Recebida a **Nota Fiscal** ou **documento de cobrança equivalente**, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, **prorrogáveis por igual período**, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.1. A data da emissão;

10.3.2. Os dados do Contrato e do **ÓRGÃO CONTRATANTE**;

10.3.3. O período respectivo de execução do Contrato;

10.3.4. O valor a pagar; e

10.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente**, ou circunstância que impeça a **liquidação da despesa**, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

10.5. A **Nota Fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "***on-line***" ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser **prorrogado uma vez, por igual período**, a critério do **CONTRATANTE**.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a **ampla defesa**.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

10.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.12. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos medicamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.13. Será procedida consulta **"*On-Line*"** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS**, da **Previdência Social** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios
I = Índice de Atualização Financeira – 0,0001644
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% (seis por cento) / Ano

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$I = (6 / 100) / 365$$
$$I = 0,0001644$$

10.16. Caso haja aplicação de multa em favor da **CONTRATANTE**, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.17. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados deste exercício na seguinte funcional:

Funcional Programática:.....

Fonte de Recurso:.....

Elemento de Despesa:.....

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.113/2021). Em ambos os casos, serão submetidos a prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato;

b) Der causa à **inexecução parcial** do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à **inexecução total** do Contrato;

d) Ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a execução do Contrato;

f) Praticar **ato fraudulento na execução** do Contrato;

g) Comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;

h) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à **inexecução parcial** do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima** deste Contrato, bem como nas **alíneas "b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.4. Multa:

a) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida** até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor total** do Contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior à **20 (vinte) dias**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a **extinção** do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Compensatória de **1% (um por cento)** sobre o **valor total** do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato **não exclui, em hipótese alguma**, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da **multa** será **facultada a defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.4.2. Se a **multa** aplicada e as **indenizações cabíveis** forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à **cobrança judicial**, a **multa** poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a **contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente**.

13.5. A **aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativ**o que assegure o **contraditório e a ampla defesa** a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos** do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

13.6. Na **aplicação das sanções serão considerados** (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o **contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica** prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da **data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

14.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2. Poderá a administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o Contrato;

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com Agente Público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial e/ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. A **vigência do Contrato** será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 10 (dez) anos**, desde que comprovada a vantajosidade de preço, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos medicamentos adquiridos, conforme previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 23/07/2026, da data do orçamento estimado**.

> **20.1.1.** Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o **interregno de um ano**, aplicando-se o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos **reajustes subsequentes ao primeiro**, o **interregno mínimo de um ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do **último reajuste**.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de **reajustamento**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao **reajustamento de preços** do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para **reajuste** será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para **reajustamento** venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para **reajustamento do preço** do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O **reajuste** será realizado por apostilamento.

20.8. Não será devido **reajuste** quando o atraso na entrega do bem for atribuível a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, de de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG:_____

CPF:_____

2.
NOME:
RG:_____

CPF:_____